



**MPV 1176
00023**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda à Medida Provisória nº 1.176/2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

O inciso II, do Art. 4º, da Medida Provisória nº 1176, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os credores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda:

I - solicitar formalmente sua habilitação;

II - oferecer cumulativamente:

a) descontos nos créditos que preencham os requisitos para ingresso no Programa; e

b) exclusão de créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes; e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória tem por objetivo auxiliar a população a renegociar suas dívidas, principalmente a população de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito. O que acarretou a um aumento significativo de pessoas inadimplentes. Para alcançar o objetivo desejado será necessário que as instituições financeiras participem do programa ofertando crédito para a quitação das respectivas dívidas.

O artigo terceiro da presente medida provisória estipula que os credores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda, obedecer a determinadas condições. Como há garantia do FGO para as transações, acreditamos que as instituições financeiras devam obedecer às duas condicionantes cumulativamente, e não alternativamente como está proposto na Medida Provisória. As condições são: a) descontos nos

CD/23070.39088-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

créditos que preencham os requisitos para ingresso no Programa; e b) exclusão de créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes. É essa alteração que apresentamos nesta Emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

**Deputado Tião Medeiros
PP/PR**

CD/23070.39088-00



*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703908800>